

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/05/94 A 09/06/94

TABELA II (RE-FGTS)

- abril/94	0.000000
- março/94	0.466407
- fevereiro/94	1.073467
- janeiro/94	1.831857
- dezembro/93	3.220787
- novembro/93	4.741731
- outubro/93	6.835490
- setembro/93	9.706892
- agosto/93	13.594059
- julho/93	18.558910
- junho/93	24.316738
- maio/93	31.805095
- abril/93	42.251656
- março/93	54.377841
- fevereiro/93	68.388335
- janeiro/93	85.008081
- dezembro/92	112.140812
- novembro/92	138.231004
- outubro/92	173.379158
- setembro/92	212.931952
- agosto/92	271.153447
- julho/92	304.273207
- junho/92	415.618354
- maio/92	504.421712
- abril/92	617.268575
- março/92	729.924999
- fevereiro/92	935.563088
- janeiro/92	1164.070349
- dezembro/91	1453.177919
- novembro/91	1853.310144
- outubro/91	2414.033785
- setembro/91	2974.594907
- agosto/91	3514.700749
- julho/91	3979.841543
- junho/91	4417.351767
- maio/91	4875.559125
- abril/91	4989.198142
- março/91	5451.220028
- fevereiro/91	5952.754528
- janeiro/91	6474.742658
- dezembro/90	6945.127306
- novembro/90	8369.542098
- outubro/90	10017.227548
- setembro/90	11713.075159
- agosto/90	13351.917628
- julho/90	15104.941408
- junho/90	16744.334178
- maio/90	18596.902969
- abril/90	20434.420664

TABELA III (GR-EMPRESA)

- abril/94	0.038768
- março/94	0.513987
- fevereiro/94	1.172411
- janeiro/94	1.960261
- dezembro/93	3.240610
- novembro/93	4.926946
- outubro/93	7.087749
- setembro/93	9.836400
- agosto/93	13.887249
- julho/93	18.601487
- junho/93	24.623311
- maio/93	32.089956
- abril/93	41.499354
- março/93	53.323117
- fevereiro/93	68.091765
- janeiro/93	85.203588
- dezembro/92	110.323285
- novembro/92	136.463149
- outubro/92	169.450605
- setembro/92	209.854197
- agosto/92	266.517908
- julho/92	326.256107
- junho/92	404.704243
- maio/92	489.984209
- abril/92	592.666167
- março/92	707.734951
- fevereiro/92	897.293934
- janeiro/92	1101.566251
- dezembro/91	1400.370148
- novembro/91	1768.177750
- outubro/91	2301.657869
- setembro/91	2820.924583
- agosto/91	3295.860911
- julho/91	3724.860011
- junho/91	4113.217725
- maio/91	4492.991315
- abril/91	4924.442576
- março/91	5351.262533
- fevereiro/91	5791.555256
- janeiro/91	6250.340844
- dezembro/90	7426.863818
- novembro/90	8798.974988
- outubro/90	10362.520227
- setembro/90	11808.619632
- agosto/90	13330.307083
- julho/90	14765.715908
- junho/90	16318.271232
- maio/90	18028.050313
- abril/90	19144.921171

- Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;
- b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos.

Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes. Neste caso, ligue 459-7769.

CÁLCULOS:

a) **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) **Atualização do Débito:**

$$\text{Total do Depósito} (*) \times \left\{ \left[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{TR/dia} \right] - 1 \right\}$$

(*) Obs.: Total do Depósito = Convertido para cruzeiros reais, com base na URV do dia 07, para competências a partir de março/94.

Onde: TR/dia é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/05/94, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Exemplo: - TR para maio/94 = 46,44%
- dias úteis para maio/94 = 22 dias

Calculando a TR/dia, temos:

$$\sqrt[22]{1.4644} = 1.01748962 \text{ ou seja } 1,748962\% \text{ (ao dia)}$$

Recolhimento em 16/05/94, temos o seguinte:

- 10/05/94 até 13/05/94 = 04 dias úteis
- TR/dia = 1.01748962

O índice acumulado até o dia 13/05/94 será:

$$1.01748962^4 = 1.071815292 \text{ ou seja } 7,1815292\%$$

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;
t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- maio /94	08/05/94 a 07/06/94	0%
- abril/94	08/05/94 a 07/06/94	1%
- março/94	08/05/94 a 07/06/94	2%
- fevereiro/94	08/05/94 a 07/06/94	3%
- janeiro/94	08/05/94 a 07/06/94	4%
- e assim sucessivamente ...		

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências abril e maio/94, se pagas em atraso nos meses de maio e junho/94, respectivamente, a multa de verá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA RE-FGTS:

No campo "Identificação do Depósito" - marcar com "X" a opção 2 "Em atraso" e, se for o caso, a opção 6 "Diretor não Empregado".

No campo "Valor do Depósito" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período / de competência, a saber:

- de jan/67 a fev/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000.000;
- de mar/86 a dez/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de jan/89 a jul/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a Cr\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de Cr\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

No campo "Valor do JAM" - preencher com o valor dos juros e atualização

monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

Nos campos 14 e 15 - "Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento" - preencher de acordo com a situação:

- | | |
|--------------------------------|-----|
| - depósito em atraso | 108 |
| - trabalhador rural em atraso | 140 |
| - trabalhador avulso em atraso | 124 |
| - depósito em atraso diretor | 302 |

No campo 19 - "Depósito" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 20 - "Juros e Atualização Monetária" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 21 - "Multa" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

CONVERSÃO EM URV:

As contribuições do FGTS em atraso, a partir da competência marco/94, / deverão ser convertidas em cruzeiros reais com base na URV do dia 7 do mês subsequente ao da competência e o valor resultante será acrescido / de atualização monetária, "pro rata die", calculada até o dia do efetivo recolhimento pelos critérios constantes da legislação pertinente e com base no mesmo índice de atualização monetária aplicável aos depósitos de poupança (TR).

Fds.: § Único, do art. 30, da MP nº 457, de 29/03/94, DOU 30/03/94 (RT nº 027/94, item 05).

IR - DÉBITOS DA FAZENDA NACIONAL - DÍVIDA ATIVA - PARCELAMENTO

A Portaria nº 289, de 28/04/94, DOU de 06/05/94, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, alterou as regras para parcelamento dos débitos na ra com a Fazenda Nacional, inscritos como Dívida Ativa da União. Nã íntegra:

" O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso de sua competência, e tendo em vista o disposto no art. 11, III, do Decreto-Lei nº 352, de 17/06/68, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 683, de 11/06/69, e nos arts. 2º e 11 da Portaria MF nº 177, de 24/04/93, com a redação dada pela Portaria MF nº 307, de 01/07/93, resol ve:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Nacional, inscritos como Dívida Ativa da União, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as seguintes condições:

I - antes do ajuizamento de execução fiscal:

- a) em até 30 prestações mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de 5% do valor do débito consolidado;
- b) de 31 a 48 prestações mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de 10% do valor do débito consolidado;
- c) de 49 a 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de 15% do valor do débito consolidado;

II - nas mesmas condições do inciso anterior, se já ajuizada a execução fiscal, desde que o devedor satisfaça ainda a qualquer dos seguintes requisitos:

- a) se, citado na execução fiscal, oferecer bens à penhora suficientes ao pagamento do débito consolidado e renuncia a qualquer oposição judicial;
- b) se ainda não citado, se der por citado e oferecer bens à penhora suficientes ao pagamento do débito consolidado e renuncia a qualquer oposição judicial;
- c) se, tendo oferecido bens à penhora suficientes ao pagamento do débito consolidado, e embargado a execução fiscal, desistir dos embargos.

§ 1º - O valor mínimo obrigatório de cada prestação não poderá ser inferior a 100 UFIR.

§ 2º - A quantidade de UFIR de cada parcela mensal, igual e sucessiva, será obtida mediante a divisão do montante apurado na data da consolidação do débito, pelo número de prestações concedidas, considerada até a segunda casa decimal.

§ 3º - No caso de débitos ajuizados garantidos por penhora, com leilão / já marcado, poderá a autoridade concedente, em despacho fundamentado quanto ao interesse ou à conveniência da Fazenda Nacional, indeferir o pedido de parcelamento.

Art. 2º - No caso de parcelamento requerido por pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com os nomes e as qualificações dos sócios, sócios gerentes, diretores e administradores.

Art. 3º - O pedido de parcelamento deverá ser obrigatoriamente instruído com o comprovante do prévio pagamento da entrada mínima exigida.

§ único - Em nenhuma hipótese haverá a dispensa da entrada mínima.

Art. 4º - A competência para deferir os pedidos de parcelamento é delegada aos Procuradores-Chefes e aos Procuradores Seccionais da Fazenda Nacional, e, em seus afastamentos, aos seus substitutos legais.

Art. 5º - Constitui condição necessária para a concessão do parcelamento que o requerente ofereça uma das seguintes garantias:

- I - penhora, ou reforço desta se for o caso, nos autos da execução;
- II - hipoteca de imóvel, em 1º grau, em favor da União, inclusive oferecida por terceiro, desde que aceita pela autoridade competente;
- III - fiança bancária nos termos do § 5º do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22/09/80, ou outro tipo de fiança, desde que, neste caso o fiador comprove possuir bens suficientes para o cumprimento da obrigação.

§ único - Quaisquer garantias referidas neste artigo deverão, em conjunto ou separadamente, cobrir o valor do débito consolidado.

Art. 6º - O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art. 7º - Aos parcelamentos concedidos, aplicar-se-á o disposto nos artigos 55 e 57 da Lei nº 8.383, de 30/12/91.

Art. 8º - É vedada a concessão de parcelamento em processo de execução fiscal onde haja sido verificado, pelo juiz da causa, prova de fraude à execução.

Art. 9º - Nos casos de suspeita, indícios ou provas de fraude à execução fiscal, o Procurador da Fazenda Nacional deverá requerer ao juiz todas as medidas necessárias à apuração dos fatos.

Art. 10 - Antes ou depois de ajuizada a execução fiscal, o Procurador da Fazenda Nacional, tomando conhecimento de fatos que justifiquem o cabimento da medida cautelar fiscal, prevista na Lei nº 8.397, de 06/01/92, deverá requerer ao Juiz a indisponibilidade dos bens do devedor, pessoa física, pessoa jurídica, seus sócios gerentes e administradores com responsabilidade na forma da legislação tributária.

Art. 11 - Nos autos da execução fiscal, havendo indícios de ilícito penal de qualquer natureza, especialmente crime de sonegação fiscal ou apropriação indébita de tributo ou contribuição, deverá o Procurador da Fazenda Nacional, na forma do art. 40 do Código de Processo Penal, requerer ao juiz que envie cópias dos elementos de convicção ao Ministério Público Federal, para a proposta da competente ação penal.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).